

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 1% de alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de alimentação para a população carente e/ou desempregados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica obrigatória a disponibilização do percentual de 1% (um por cento) da alíquota do IPI e do IR, para aplicação em programas de alimentação para a população carente e/ou desempregados no País.

Art. 2º Considera-se a população alvo da presente Lei, todos aqueles desempregados, que não percebem rendimentos de seguro desemprego, ou família com renda igual *ou inferior* a 01 (hum) salário mínimo vigente no País.

Art. 3º A União regulamentará a presente Lei em um prazo de até 30 (trinta) dias e fará os remanejamentos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa a reservar recursos para aplicação ao combate à fome.

A vinculação de parte da alíquota do IPI e do Imposto de Renda reservará recursos carimbados, não passíveis de contingenciamento.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA